

Resolução nº. 021/2022

Dispõe sobre a concessão de diárias, meias-diárias, traslado, auxílio representação e ressarcimentos de despesas, para conselheiras(os), assessoras(es), funcionárias(os), estagiárias(os), representantes e convidadas(os), que forem designadas(os) para o desempenho de atividades de interesse do CRESS 8ª Região/DF.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) da 8ª Região — Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com deliberação do Conselho Pleno realizada em 26 de março de 2022, e,

CONSIDERANDO que as várias situações que têm sido vivenciadas no cotidiano das relações do Conselho, concernentes a matéria tratada na referida Resolução, estão omissas ou não previstas formalmente no instrumento normativo regulamentado pela Resolução nº 025/2018, de 28 de março de 2018, do CRESS 8ª Região/DF;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções do CFESS nº 446 de 08 de julho de 2003, nº 646, de 29 de abril de 2013 e nº 784 de 22 de dezembro de 2016, e a necessidade de se normatizar a matéria no âmbito do CRESS 8ª Região/DF;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos Profissionais a normatizarem a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação;

CONSIDERANDO que as Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais, emanadas pelo TCU, estabelecem que a normatização da concessão de diárias, mormente a fixação de seus valores, deve pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem



a Administração Pública, alertando que a adoção de valores desarrazoados, assim entendidos os que injustificadamente excedem aqueles praticados por outros órgãos e entidades da administração pública federal (Decreto 5.992/2006), poderá ensejar a aplicação de medidas sancionadoras;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de contenção da propagação da pandemia de Covid-19 por meio da realização de reuniões e eventos remotos, com fito de preservar a saúde das(os) conselheiras(os), assessoras(es), funcionárias(os), estagiárias(os), representantes, convidadas(os) e população civil; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de adequar as disposições normativas previstas à espécie e estabelecer a concessão de diárias, meias diárias, auxílios de representação, traslados e ressarcimentos de despesas a conselheiras(os), assessoras(es), funcionárias(os), estagiárias (os), representantes e convidadas(os) no âmbito do CRESS 8ª Região/DF, de acordo com as necessidades identificadas, **RESOLVE:**

Art. 1º - Definir como diária e meia diária o valor a ser concedido a conselheiras(os), assessoras(es), funcionárias(os), estagiárias(os), representantes e convidadas(os) do CRESS 8ª Região, para custear despesas com alimentação, hospedagem e traslado, quando a serviço ou representando o CRESS 8ª Região em eventos, para cada dia de afastamento de sua residência, no qual se exija ou não pernoite.

Art. 2º - Fixar em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o valor da diária para custear despesas com hospedagem e alimentação, quando a serviço ou representando este Conselho, fora do Distrito Federal, quando houver pernoite.

Art. 3º - Fixar em R\$ 200,00 (duzentos reais), o valor da meia diária, para custear despesas com alimentação e traslado, quando a serviço ou representando este Conselho, fora do Distrito Federal, desde que com hospedagem paga pelo CRESS 8ª Região/DF ou quando não houver pernoite.

Art. 4º - Fixar em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), acrescido à diária, para o pagamento de despesas relativas a traslados entre o aeroporto e/ou rodoviária, nos casos em que a atividade a ser desenvolvida for fora do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os valores que excederem à parcela única de R\$ 150,00 (cento e cinquenta



reais), para o pagamento de despesas relativas a traslados para o aeroporto e/ou rodoviária, poderão ser ressarcidos, desde que apresentados os comprovantes em até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 5º - Fixar em US\$ 300,00 (trezentos dólares), o valor da diária para viagens internacionais, valor este que deverá custear as despesas da(o) beneficiária (o) com hospedagem, alimentação e traslados.

Parágrafo único. O CRESS 8ª Região garantirá o pagamento de Seguro Viagem para os beneficiários das viagens internacionais.

Art. 6º - O CRESS 8ª Região arcará com o pagamento da multa, incidente sobre o bilhete aéreo, quando a (o) beneficiária (a) tiver que adiar a viagem por motivo de doença; por manifesto interesse ou necessidade do CRESS 8ª Região/DF, ou outro impedimento grave que justifique a medida.

Art. 7º - A concessão da diária em valor integral será devida e, conseqüentemente, paga à(ao) beneficiária(a), quando da saída deste de sua residência ou da sede do CRESS 8ª Região até as 12 (doze) horas. Ocorrendo a saída da residência da(o) beneficiária(o) ou sede do CRESS 8ª Região/DF após às 12 (doze) horas, será concedida a meia diária.

Art. 8º - Definir como Auxílio Representação, o valor a ser concedido a conselheiras(os), representantes e convidadas(os) do CRESS 8ª Região, para custear despesas com alimentação, transporte e internet, quando estiver representando o CRESS 8ª Região/DF em eventos, reuniões e/ou atividades, presenciais ou remotas, para cada dia de afastamento de sua residência ou de disponibilidade de tempo e internet, no qual não se exija pernoite.

Art. 9º - Fixar em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o valor do Auxílio Representação a ser pago quando estiver representando este Conselho presencialmente, em qualquer Região Administrativa do Distrito Federal.

Art. 10 - Fixar em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) o valor do Auxílio Representação a ser pago para despesa de alimentação, quando for utilizado o serviço de transporte custeado pelo CRESS/DF.

Art. 11 - Fixar em R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor do Auxílio Representação, a ser pago



quando a atividade implicar em reunião ou evento remoto, com carga horária superior a 03 (três) horas de duração.

Art. 12 - Fixar em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) o valor do Auxílio Representação, a ser pago quando a atividade implicar em reunião ou evento remoto, com carga horária inferior a 03 (três) horas de duração.

§ 1º. O total permitido por mês para pagamento de Auxílio Representação, será de no máximo 8 (oito) reuniões, atividades e/ou eventos presenciais e remotos e, excepcionalmente, esse quantitativo poderá ser excedido, mediante apresentação de justificativa e com prévia autorização da Diretoria.

Art. 13 - As diárias, meias-diárias, traslados e auxílios representação, serão creditados através de cheque nominal ou transferência bancária, até 24 horas antes da realização da atividade, não sendo permitido o pagamento em espécie.

Art. 14 - As diárias, meias-diárias, traslados e auxílios representação recebidas e não utilizadas, em decorrência da não realização da atividade planejada, deverão ser devolvidas ao CRESS 8ª Região, no prazo de 48 horas do depósito ou da interrupção da atividade, não sendo permitido lançamento de crédito para benefícios futuros ou compensação.

Art. 15 - A prestação de contas do uso das diárias, meias-diárias, traslados, auxílios representação e ressarcimentos, será realizada por meio de relatório fundamentado e motivado, conforme Anexo III desta resolução, junto com documento que ateste a participação e/ou realização do evento, reunião ou atividade, em até 30 (trinta) dias após a realização do mesmo e, a forma de entrega será conforme procedimentos administrativos pertinentes.

§ 1º. A não apresentação do relatório de uso das diárias, meias-diárias, traslado e auxílios representação, por parte do beneficiário no prazo definido no caput, ensejará em obrigatoriedade de devolução dos valores ao CRESS 8ª Região/DF, pela mesma forma que recebeu o pagamento.

§ 2º. Nova concessão das diárias, meias-diárias traslado e auxílios representação, que se refere ao caput só poderá ser garantida quando não houver nenhuma pendência com relação à prestação de contas anterior.



Art. 16 - Os representantes do CRESS 8ª Região/DF nos Conselhos de políticas públicas, fóruns, grupos de trabalho ou em outros de igual natureza, por ocasião da participação em atividades nesses espaços, terão direito a receber do CRESS 8ª Região/DF as diárias, meias-diárias, traslados, auxílios representação ou ressarcimentos, conforme for o caso, nos termos desta resolução.

Parágrafo único. Em caso de recebimento de benefício pecuniário por parte do Órgão/Conselho em que o representante do CRESS 8ª Região/DF tenha assento, este deverá optar pelo recebimento de auxílio representação pago pelo CRESS 8ª Região/DF ou pelo Órgão/Conselho demandante da representação.

Art. 17 - Fica estabelecido o direito de ressarcimento de despesa de estacionamento, a conselheiras(os), representantes e convidadas(os) do CRESS 8ª Região/DF, quando realizadas a serviço deste, desde que haja disponibilidade orçamentária.

§ 1º. O pedido de ressarcimento das despesas de que trata o caput do presente artigo deverá ser apresentado através de requerimento (Anexo I), devendo ser anexada cópia do documento comprovante da despesa a ser ressarcida.

§ 2º. O ressarcimento de despesas será efetuado pelo CRESS 8ª Região/DF, durante o exercício vigente, podendo ser pago no próximo exercício, somente se ultrapassar a previsão orçamentária do exercício vigente.

Art. 18 - Para efeito do deferimento do ressarcimento da despesa de táxi ou serviço de transporte alternativo, salvo existência de contrato ou convênio celebrado pelo CRESS 8ª Região/DF com cooperativa de táxi, a/o requerente deverá apresentar justificativa, por escrito, bem como apresentar o recibo respectivo onde deverá estar especificado o número da placa do veículo e o itinerário percorrido ou cópia do comprovante de viagem, enviado pelo serviço para o e-mail do usuário ou fornecido diretamente.

Art. 19 - O pagamento de diárias, meias-diárias, traslado, auxílios representação e ressarcimentos, só serão efetuados quando a participação em atividades ou eventos, ocorrerem com prévia autorização da Presidência ou Tesouraria do CRESS 8ª Região/DF (Anexo II).

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS 8ª Região/DF.



Art. 21 - Os valores das diárias serão reajustados por Portaria da Presidência.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Resolução nº 025/2018, de 28 de março de 2018, do CRESS 8ª Região/DF.

Brasília – DF, 31 de março de 2022.

Karina Aparecida Figueiredo
Conselheira Presidente
CRESS da 8ª Região – DF



ANEXO I

Resolução nº. 021/2022 de 31 de março de 2022
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 8ª REGIÃO

**REQUERIMENTO DE DIÁRIA, MEIA DIÁRIA, TRASLADO, AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO
OU RESSARCIMENTO**

BENEFÍCIO SOLICITADO:

() Diária () Meia diária () Traslado () Aux. Representação () Ressarcimento

DADOS DA(O) REQUERENTE:

Nome: _____
CPF: _____ Cargo/Função no CRESS-DF: _____
Nome Banco: _____ Nº Agência: _____ Nº Conta: _____
Operação (CEF): _____ Ato de Designação: _____
Valor R\$ _____, ou seja, (_____)
_____)

Data do evento/reunião/atividade: ___/___/____ a ___/___/____.

Tempo de Duração: ___ : ___ às ___ : ___ horas.

Objetivo do evento/reunião/atividade:

_____, ___ de _____ de _____.

Assinatura da(o) Requerente e nº CRESS/DF



ANEXO II

Resolução nº. 021/2022 de 31 de março de 2022
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 8ª REGIÃO

**AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO/REUNIÃO/ATIVIDADE DE INTERESSE
DO CRESS 8ª REGIÃO/DF**

AUTORIZO O PAGAMENTO DE:

() Diária () Meia diária () Traslado () Aux. Representação () Ressarcimento

PARA:

No período de ___/___/___ a ___/___/___, em decorrência da atividade

_____, a ser realizado em (Local/ Bairro/ Cidade)

_____.

Autorizado em: ___/___/___

Presidente
CRESS 8ª Região/DF

Tesoureira(o)
CRESS 8ª Região/DF



ANEXO III

Resolução nº. 021/2022 de 31 de março de 2022
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 8ª REGIÃO

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ano Exercício _____.

1. DADOS DA(O) BENEFICIÁRIA(O):

Nome: _____
CPF: _____ Vínculo CRESS/DF: _____
Nome Banco: _____ Nº Agência: _____ Nº Conta: _____
Operação (CEF): _____
Ato de Designação: _____

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Saída dia: ____/____/____ Hora: ____:____ de _____
para _____, voltando dia: ____/____/____, hora: ____:____.
Saída dia: ____/____/____ Hora: ____:____ de _____
para _____, voltando dia: ____/____/____, hora: ____:____.
Saída dia: ____/____/____ Hora: ____:____ de _____
para _____, voltando dia: ____/____/____, hora: ____:____.
Saída dia: ____/____/____ Hora: ____:____ de _____
para _____, voltando dia: ____/____/____, hora: ____:____.

3. DESPESAS REALIZADAS (conforme documentos anexos):

Valor Recebido R\$ _____
Diária/Meia-diária: R\$ _____
Translado: R\$ _____
Auxílio Representação: R\$ _____
Ressarcimento: R\$ _____
Total da Despesa Realizada: R\$ _____



Valor a Restituir: R\$ _____

Valor a Ressarcir: R\$ _____

4. ATIVIDADES REALIZADAS:

5. JUSTIFICATIVA:

() Apresento a prestação de contas das despesas anteriormente previstas.

() Declaro que não resido na(s) localidade(s) de destino.

Brasília - DF, _____ de _____ de 20____.

Assinatura da(o) Beneficiária(o) e Nº CRESS/DF

6. APROVAÇÃO DA PRESIDÊNCIA OU TESOUREARIA

() Deferido () Indeferido

Presidente
CRESS 8ª Região/DF

Tesoureira(o)
CRESS 8ª Região/DF

Justificativas/Observações: _____

Brasília - DF, _____ de _____ de 20____.

